



INSTITUIÇÃO UNIVERSITÁRIA MOURA LACERDA



CONTRATO DE ADESÃO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS DOS CURSOS SUPERIORES DE PÓS-GRADUAÇÃO (*LATO SENSU*) DO CENTRO UNIVERSITÁRIO MOURA LACERDA, MANTIDO PELA INSTITUIÇÃO UNIVERSITÁRIA MOURA LACERDA

INSTITUIÇÃO UNIVERSITÁRIA MOURA LACERDA, pessoa jurídica de direito privado constituída sob a forma de associação civil, com estatuto registrado sob o número 192, fls. 154, livro A-1, do Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ nº 55.985.782/0001-57, com sede na Rua Padre Euclides nº 995, Ribeirão Preto/SP; campus na av. Oscar de Moura Lacerda nº 1520, Ribeirão Preto/SP, CNPJ nº 55.985.782/0004-08 e campus na avenida Amador Zardim nº 55, Jaboticabal/SP, CNPJ nº 55.985.782/0003-19, mantenedora do **CENTRO UNIVERSITÁRIO MOURA LACERDA**, neste ato representada pelo Diretor Superintendente, nos termos estatutários, doravante denominada **CONTRATADA**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente **contrato de adesão** é celebrado por força da Lei nº 8.078, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor), sob a égide dos artigos 206, 207 e 209 da Constituição Federal e das Leis nº 9.394, de 20.12.96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional — LDB), Resolução CNE/CES nº 1, de 06/4/2018, Lei nº 9.870, de 23.11.99 (Mensalidades Escolares), alterada pela Medida Provisória nº 2.173-24, de 23.08.01, Estatuto do Centro Universitário, Regimento Geral do Centro Universitário Moura Lacerda, Regulamento da Pós-Graduação (*Lato Sensu*), Edital de Matrículas, Edital de fixação de semestralidades escolares, Tabela de valores de taxas e emolumentos e demais atos normativos editados pelos órgãos competentes da **CONTRATADA**.

Parágrafo único – O objeto do presente contrato é a prestação de serviços educacionais, pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE/ALUNO**, de Pós-Graduação (*Lato Sensu*) no curso discriminado no requerimento de matrícula do **CONTRATANTE**, que faz parte integrante deste **CONTRATO**, em conformidade com o previsto na legislação, no Estatuto, no Regimento Geral e no Regulamento da Pós-Graduação (*Lato Sensu*).

CLÁUSULA SEGUNDA - O Estatuto, o Regimento Geral do Centro Universitário Moura Lacerda, o Regulamento da Pós-Graduação (*Lato Sensu*), o Edital de Matrículas, o Edital de fixação de semestralidades escolares, a Tabela de valores de taxas e emolumentos encontram-se à disposição do **CONTRATANTE** na secretaria e página eletrônica www.mouralacerda.edu.br do Centro Universitário Moura Lacerda, dos quais o **CONTRATANTE** declara-se ciente e de acordo com o seu conteúdo.

CLÁUSULA TERCEIRA - Para efeitos do quanto definido no presente **CONTRATO** serão considerados, como locais de prestação dos serviços indicados na Cláusula Primeira, um ou mais dos seguintes endereços:

- I) Rua Padre Euclides, 995, Ribeirão Preto – SP (Sede);
- II) Avenida Dr. Oscar de Moura Lacerda, 1520, Ribeirão Preto – SP (Campus);
- III) Avenida Amador Zardim, 55, Jaboticabal – SP (Campus).

Parágrafo único – Outros locais poderão ser indicados e informados ao **CONTRATANTE**.



INSTITUIÇÃO UNIVERSITÁRIA MOURA LACERDA



CLÁUSULA QUARTA - O **CONTRATANTE** declara ciente de que a **CONTRATADA** é mantida por **PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO**, cujo funcionamento se faz dentro dos critérios definidos no artigo 209 da Constituição Federal, e a título oneroso.

CLÁUSULA QUINTA - Ao efetivar a matrícula do **ALUNO**, beneficiário(a) dos serviços educacionais, em turma regular de qualquer dos cursos superiores de Pós-Graduação (*Lato Sensu*), ministrados pelo **CENTRO UNIVERSITÁRIO MOURA LACERDA** em suas unidades, mediante o preenchimento e a assinatura do Requerimento de Matrícula e demais documentos que o acompanham, e o pagamento da primeira parcela correspondente, fixada pela **CONTRATADA**, o responsável, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, indicado e qualificado nos mencionados Requerimento de Matrícula e documentos que o acompanham, **ADERE** ao presente contrato, aceitando todos os seus termos e condições.

Parágrafo Primeiro - A renovação da matrícula e do contrato deverá ser feita em conformidade com o disposto na Cláusula Nona, na Cláusula Décima, na Cláusula Décima Primeira e instruções pertinentes, após o pagamento da primeira parcela da semestralidade correspondente, hipótese em que também estará configurada a **ADESÃO** do **CONTRATANTE** ao presente contrato.

Parágrafo Segundo - A renovação da matrícula e do contrato está condicionada ao cumprimento do presente contrato, incluindo pagamento da semestralidade e entrega de toda a documentação necessária para o registro acadêmico e conclusão de estudos.

Parágrafo Terceiro - Pelo presente **CONTRATO**, a **CONTRATADA** obriga-se a ministrar ensino em nível superior de Pós-Graduação (*Lato Sensu*), conforme definido no Requerimento de Matrícula, por meio de aulas e outras atividades educacionais, na modalidade presencial, podendo, se a legislação permitir, ministrar parte do conteúdo programático na modalidade à Distância, devendo o Projeto Pedagógico dos Cursos, os Planos de Ensino das Disciplinas/Módulos e o Calendário Escolar da **CONTRATADA** estar em conformidade com o disposto na legislação em vigor e com o Projeto de Desenvolvimento Institucional. **A ESCOLA poderá, em caráter excepcional, para integralização da carga horária e conteúdo das disciplinas, utilizar-se de recursos educacionais remotos digitais, plataformas de informação e comunicação, com aulas síncronas, ou outros meios, conforme Resolução CNE/CP nº 2, de 10 de dezembro de 2020.**

Parágrafo Quarto - A **CONTRATADA** tem sua proposta educacional orientada para oferecer ao aluno um ambiente de trabalho em condições de higiene e salubridade, proporcionando meios para seu desenvolvimento integral.

Parágrafo Quinto - As aulas serão ministradas nas salas de aula ou locais em que a **CONTRATADA** indicar, tendo em vista a natureza do conteúdo e da técnica pedagógica que se fizer necessária, ou utilizar-se de outros meios.

Parágrafo Sexto - Buscando atender às necessidades do Projeto Pedagógico do Curso (PPC), do espaço físico e melhor adequação de turmas, a **CONTRATADA** poderá deslocar o curso ou algumas de suas atividades para outros locais, ou valer-se de outros meios.

Parágrafo Sétimo - As atividades de estágio curricular supervisionado e de trabalho de conclusão de curso, se exigidos, serão desenvolvidas conforme previsto no PPC.

Parágrafo Oitavo - As aulas poderão ser ministradas no período matutino, noturno e vespertino, de segunda-feira aos sábados, de acordo com horários e dias próprios de cada



INSTITUIÇÃO UNIVERSITÁRIA MOURA LACERDA



período, os quais são indicados nos Informativos e Edital de Matrícula previamente divulgados e disponibilizados no *site*, de acordo com critérios definidos exclusivamente pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEXTA - São de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, e serão estabelecidos a seu exclusivo critério, o planejamento e a prestação dos serviços educacionais no que se refere ao calendário escolar, fixação de matriz curricular que poderá ser alterada, planos de ensino, designação e substituição de equipe docente, orientação didático-pedagógica e educacional, avaliação de rendimento escolar do aluno, além de outras providências que a atividade docente exigir, obedecendo a seu exclusivo critério e observando-se a legislação vigente, sem qualquer ingerência do **CONTRATANTE**. As alterações serão previamente comunicadas ao **ALUNO**.

Parágrafo Primeiro: Os cursos de Pós-Graduação (*Lato Sensu*) do Centro Universitário Moura Lacerda são estruturados em eixos (blocos) temáticos, denominados **Módulos**, cada qual com um objetivo claramente definido para o desenvolvimento das competências planejadas para os estudantes, adotando uma dinâmica em que, a cada término de Módulo, inicia-se o seguinte, em ordem crescente, até que o último Módulo seja cursado, finalizando a formação pretendida.

Parágrafo Segundo: Os Módulos são formados por uma ou mais disciplinas, selecionadas por afinidade e organizadas na sequência necessária para a evolução da especialização dos profissionais e para o desenvolvimento de uma visão integrada e sistêmica na área de conhecimento proposta para cada curso de Pós-Graduação (*Lato Sensu*).

Parágrafo Terceiro: A concepção modular poderá permitir aos candidatos iniciarem sua pós-graduação não só no Módulo I, mas em qualquer um dos Módulos do curso que esteja sendo ofertado ao longo do semestre letivo, desde que previsto em seu PPC.

CLÁUSULA SÉTIMA - A **CONTRATADA** poderá promover alterações, que se fizerem necessárias, na forma como as turmas foram inicialmente organizadas, realizando agrupamentos de classes e/ou de horários de aulas, bem como adotando outras medidas que, por razões de ordem administrativa e/ou pedagógica, possam reduzir ou ampliar a duração do curso, a seu critério exclusivo, desde que preservadas as disposições legais pertinentes e com a prévia e expressa comunicação ao **CONTRATANTE** ou seu Representante Legal.

Parágrafo Único - Ao aderir ao presente, o **CONTRATANTE** submete-se ao Regimento Escolar, ao Regulamento da Pós-Graduação (*Lato Sensu*), ao PPC e às demais obrigações constantes na legislação aplicável à área de ensino e, ainda, às emanadas de outras fontes legais, desde que regulem, supletivamente, a matéria, inclusive o Plano Escolar Aprovado.

CLÁUSULA OITAVA - Todas as informações pertinentes à matriz curricular dos cursos, corpo docente, normas regimentais, informativo de matrícula e informações previstas na legislação e demais peculiaridades aplicáveis, encontram-se à disposição para consulta no endereço eletrônico www.mouralacerda.edu.br, na área do aluno, ou no Setor de Atendimento ao Aluno.

CLÁUSULA NONA- O presente **CONTRATO** entra em vigor a partir da Confirmação da Matrícula e vigerá durante o semestre letivo, podendo ser prorrogado por meio das renovações de matrícula, caso o **CONTRATANTE** as requeira e as mesmas sejam confirmadas.

Parágrafo Único - As contratações sucessivas das demais etapas do curso (semestres letivos) dependerão de novos instrumentos, sendo vedadas, em quaisquer hipóteses, renovações ou prorrogações automáticas não pactuadas.



INSTITUIÇÃO UNIVERSITÁRIA MOURA LACERDA



CLÁUSULA DÉCIMA - A **CONTRATADA** fornecerá ao **CONTRATANTE**, caso o **ALUNO** ainda não a tenha recebido, uma senha que deverá ser utilizada para solicitar serviços disponibilizados por meio do Portal mantido pela **CONTRATADA** no sítio da internet www.mouralacerda.edu.br, sendo que o “aceite”, efetuado mediante o uso da referida senha, equivalerá à assinatura do **CONTRATANTE**, quando de sua solicitação de qualquer serviço disponível no referido Portal, incluindo renovação de matrícula, desde que cumpridas as instruções pertinentes e as condições estabelecidas, inclusive quanto ao pagamento do preço do serviço ou da primeira parcela deste, quando for o caso.

Parágrafo Primeiro – A senha entregue ao **CONTRATANTE** deverá ser mantida em sigilo pelo mesmo, enquanto não for substituída ou cancelada, quer por sua solicitação, quer por iniciativa da **CONTRATADA**, e será válida para os fins mencionados no *caput* desta cláusula, ressalvada a hipótese de inadimplência do **CONTRATANTE**, em que a **CONTRATADA**, a seu exclusivo critério, poderá recusar-se a aceitar a contratação do novo serviço solicitado.

Parágrafo Segundo - A **CONTRATADA** poderá, a seu exclusivo critério, cancelar a senha do **CONTRATANTE** que perder o vínculo educacional com a **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A configuração formal do ato de matrícula (e de suas renovações), que deverá ocorrer nos meses de janeiro e julho, procede-se pelo preenchimento do formulário próprio fornecido pela **CONTRATADA**, denominado Requerimento de Matrícula.

Parágrafo Primeiro – O Requerimento de Matrícula somente será encaminhado para exame e deferimento, pelo(a) reitor(a), após certificação, pela tesouraria, de que o **CONTRATANTE** esteja quite com suas obrigações financeiras, decorrentes de prestações anteriores, e as previstas para a matrícula.

Parágrafo Segundo – A adesão ao presente contrato somente terá validade com o deferimento expresso e formal da matrícula.

Parágrafo Terceiro – O preenchimento e a assinatura do Requerimento de Matrícula/renovações e respectivos anexos poderão ser oferecidos por meio eletrônico, conforme instruções e formulários disponíveis no sítio da internet www.mouralacerda.edu.br, nos termos do disposto na Cláusula Décima deste instrumento.

Parágrafo Quarto – Se o pagamento da primeira parcela for efetuado com cheque, a matrícula e sua renovação somente serão efetivadas após a compensação bancária.

Parágrafo Quinto – Se o **CONTRATANTE** não renovar a matrícula do **ALUNO** nos meses de janeiro e julho, de acordo com as instruções divulgadas pela **CONTRATADA**, ou se o cheque destinado ao pagamento da primeira parcela da semestralidade for devolvido pelo banco sacado, por qualquer alínea, o **ALUNO** estará sujeito à perda de vaga no curso.

Parágrafo Sexto - A matrícula/renovação de matrícula não será efetivada caso o **CONTRATANTE** não apresente, no prazo estabelecido, os documentos exigidos pela legislação educacional, sendo que a **CONTRATADA** não se responsabilizará pela autenticidade dos documentos recebidos, uma vez que o **CONTRATANTE** declara, sob as penas da lei penal e, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que as cópias dos documentos entregues/anexados à **CONTRATADA** são autênticos e condizem com os documentos originais.

Parágrafo Sétimo - Em virtude da autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, nos termos do artigo 207 da Constituição da República Federativa do



INSTITUIÇÃO UNIVERSITÁRIA MOURA LACERDA



Brasil, a **CONTRATADA** poderá rescindir o presente contrato na hipótese de não formação de turma do curso, conforme consta do Edital, ou a extinguir cursos em andamento, *que não tiverem* no mínimo 30(trinta) alunos matriculados por turma, devolvendo, neste caso, *os valores recebidos*.

Parágrafo Oitavo– No caso de extinção de curso, ao **ALUNO** matriculado é concedida a possibilidade de mudar de curso na mesma Instituição, obter a devolução dos valores pagos ou se transferir para outra instituição de ensino (se aceito por ela) com o aproveitamento das disciplinas já cursadas.

Parágrafo Nono - Nas hipóteses de encerramento previstas nesta cláusula, uma vez fundamentadas na mencionada autonomia da **CONTRATADA**, não ensejarão indenização, descontos, benefícios e/ou qualquer tipo de ressarcimento de danos, sejam eles de qualquer natureza.

Parágrafo Décimo – Assume todas as obrigações previstas no presente contrato, na condição de **CONTRATANTE**, o **ALUNO**, quando civilmente capaz, nos termos da legislação em vigor, e/ou, quando for o caso, o responsável indicado e qualificado no requerimento de matrícula, responsabilizando-se, cada um per si, individualmente, em conjunto e solidariamente, sem ordem de preferência ou sucessão, pelas obrigações decorrentes do presente instrumento.

Parágrafo Décimo Primeiro– No caso de renovação de matrícula por meio de assinatura eletrônica, conforme previsto na Cláusula Décima deste contrato, o **RESPONSÁVEL** indicado no Requerimento de Matrícula, anteriormente assinado, continuará sendo considerado um dos **CONTRATANTES**, exceto no caso de sua manifestação, juntamente com a do **ALUNO**, por escrito, de que não mais deseja manter-se nessa condição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Como contraprestação pelos serviços prestados e a serem prestados ao **CONTRATANTE**, referentes ao período letivo determinado no requerimento de matrícula, será paga uma semestralidade a ser determinada na forma estabelecida na Cláusula Décima Terceira.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- Para fixação do valor do curso, a **CONTRATADA** se submete às disposições da Lei nº 9.870, de 23 de novembro de 1999, com as alterações da Medida Provisória nº 2.173-24, de 23 de agosto de 2001, obrigando-se a divulgar a cada ano os valores vigentes no referido ano, por meio de Edital afixado nos quadros de aviso da **CONTRATADA** no prazo previsto no artigo 2º da mencionada Lei nº 9.870/99.

Parágrafo Primeiro - Pelos serviços educacionais previstos na Cláusula Primeira, o **CONTRATANTE** obriga-se ao pagamento do valor fixado no Requerimento de Matrícula, em parcelas mensais e consecutivas, cujo valor da parcela encontra-se determinado no Requerimento de Matrícula.

Parágrafo Segundo - A primeira parcela vencerá no ato da matrícula e as demais parcelas vencerão todo dia 08 de cada mês a partir do mês subsequente ao da matrícula, até a parcela final do semestre letivo matriculado, quando a matrícula deverá ser renovada para o próximo semestre letivo, não se interrompendo em férias escolares.

Parágrafo Terceiro - Os valores fixados para os serviços educacionais não sofrerão reajustes durante o semestre letivo, exceto se autorizados por lei. No entanto, a **CONTRATADA** poderá realizar reajustes anuais, em decorrência de aumento de custos a título de pessoal e



custeio, conforme precisão do artigo 1º, parágrafo 3º da Lei 9.870/1999 (incluído pela Medida Provisória n.º 2.173 – 24, de 23/08/2011).

Parágrafo Quarto – O **CONTRATANTE** tem ciência de que a **CONTRATADA** poderá oferecer a opção pelo pagamento do curso em número de parcelas de mensalidades superior ao tempo de conclusão do mesmo, permitindo a facilitação de pagamento. A opção deverá ser feita pelo **CONTRATANTE** no requerimento de matrícula inicial e servirá como base para o cálculo dos valores das semestralidades posteriores (renovações de matrículas), sendo que a renovação de matrícula final possuirá número maior de parcelas, para quem fizer a opção de número maior de parcelas.

Parágrafo Quinto – Em nenhuma hipótese serão considerados os pagamentos efetuados por meio de depósito bancário ou outras modalidades que não permitam a identificação do pagador.

Parágrafo Sexto – O **CONTRATANTE** declara conhecer e entender a fórmula de cálculo do valor que se obriga a pagar pelo presente contrato.

Parágrafo Sétimo – Em sendo o trabalho de conclusão de curso exigido e não sendo apresentado e aprovado no prazo previsto no Requerimento de Matrícula, o aluno terá o prazo máximo de 50% a mais do tempo regular do curso para a apresentação e aprovação desse trabalho, mediante pagamento de valor estipulado e de conhecimento prévio do **CONTRATANTE**. Se não obtiver a aprovação, não terá o direito de receber o certificado de conclusão de curso, mas receberá comprovação da carga horária cursada.

Parágrafo Oitavo – Em caso de reprovação em algum Módulo, por falta ou por nota, poderá o **ALUNO** buscar a recuperação do conceito negativo durante o período de vigência do curso, mediante requerimento, arcando com valores relativos à oferta do Módulo ou da atividade definida pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Nono - Caso seja oferecida turma posterior, o aluno poderá cursar novamente o Módulo referente ao tema em até no máximo de 50% (cinquenta por cento) a mais do tempo regular do curso, mediante requerimento e pagamento do valor correspondente ao Módulo. Se não for oferecida nova turma ou o aluno não efetivar a recuperação durante o período regular de seu curso, terá certificado somente da carga horária cursada.

Parágrafo Décimo – O **CONTRATANTE** declara conhecer e entender o valor que se obriga a pagar pelo presente e suas prorrogações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Os valores da contraprestação previstos nas cláusulas anteriores incluem, exclusivamente, a prestação de serviços decorrentes da carga horária constante do Plano Escolar.

Parágrafo Primeiro – Os valores da contraprestação das demais atividades, inclusive as extracurriculares, serão fixados para cada serviço, pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Segundo – O **CONTRATANTE** declara-se ciente e concorda que, no valor contratado, não estão previstos os serviços de alimentação, transporte escolar, transporte para visitas técnicas, despesas com provedores de acesso à internet, roupas e EPIs necessários para participação em determinadas atividades, material escolar, além de outros serviços requeridos pelo **CONTRATANTE**, como fornecimento de certidões e declarações cujos valores são de seu conhecimento por meio de Tabela de preços de emolumentos emitida pela **CONTRATADA**. No caso de implementação do pagamento de quaisquer desses serviços por meio de cartão de identificação do aluno, esses valores poderão ser incluídos no boleto de cobrança das mensalidades escolares.



INSTITUIÇÃO UNIVERSITÁRIA MOURA LACERDA



Parágrafo Terceiro - Qualquer requerimento formulado pelo **ALUNO** à **CONTRATADA** somente será válido se realizado em formulário próprio e protocolado no competente setor de atendimento do campus em que o curso escolhido for ministrado, bem como deverá ser firmado pelo próprio **ALUNO**.

Parágrafo Quarto - Mensalmente, o **CONTRATANTE** deverá retirar o documento próprio para pagamento da mensalidade por meio do portal mantido pela **CONTRATADA** no sítio da internet www.mouralacerda.edu.br ou, na impossibilidade, junto ao Setor Financeiro do Aluno do Centro Universitário, podendo a **CONTRATADA**, eventualmente, encaminhá-lo ao endereço do **CONTRATANTE**, não podendo o **CONTRATANTE** alegar seu não recebimento como justificativa para o atraso ou para inadimplência no pagamento da parcela correspondente.

Parágrafo Quinto - É de responsabilidade do **CONTRATANTE**, principalmente do **ALUNO**, manter atualizados junto à **CONTRATADA** seus dados cadastrais, especialmente seus dados pessoais, endereço para correspondência e telefones para contato.

Parágrafo Sexto - A **CONTRATADA** resguarda-se o direito de não receber cheques emitidos por terceiros, para o pagamento de qualquer espécie pertinente a este instrumento, reconhecendo o **CONTRATANTE** tal direito.

Parágrafo Sétimo - O **CONTRATANTE** concorda expressamente que a **CONTRATADA** poderá, a seu exclusivo critério, formalizar contratos de cessão de crédito, ou dar em garantia os créditos relativos a este CONTRATO, em contratos de mútuo, financiamento ou qualquer outra operação financeira firmada entre a **CONTRATADA** e instituições legalmente estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A **CONTRATADA** poderá conceder descontos sobre os valores devidos pelo **CONTRATANTE**, por mera liberalidade, a qualquer título, individual ou coletivamente, de forma contínua ou sobre determinada(s) parcela(s) específica(s) da semestralidade, o que não significa alteração do valor da semestralidade, em conformidade com o que for inserido no boleto de pagamento, o que não caracterizará novação, podendo, desta forma, esses descontos serem reduzidos ou cancelados, a qualquer momento, a critério exclusivo da **CONTRATADA**.

Parágrafo Primeiro - Nenhum desconto será concedido sobre a parcela da matrícula e para as rematrículas, exceto os descontos de antecipação e de bolsa mérito, se existentes.

Parágrafo Segundo - É de inteira responsabilidade do **CONTRATANTE** a solicitação semestral de renovação para qualquer tipo de abatimento, desconto e/ou bolsas, ficando desde já ciente de que a eventual redução do valor das parcelas contratuais concedida no ato de matrícula e/ou renovação não obriga a **CONTRATADA** a manter a respectiva redução quando da renovação contratual para o período subsequente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Em caso de falta de pagamento no vencimento, eventuais descontos serão suspensos; o valor da parcela, neste caso, será acrescido, nos termos da lei, de correção monetária apurada de conformidade com a variação do INPC/IBGE ou outros índices inflacionários, além de multa de 2% (dois por cento) sobre o débito corrigido e juros legais de 1% ao mês.

Parágrafo Primeiro - O não comparecimento do **ALUNO** aos atos escolares ora contratados não o exime do pagamento previsto na cláusula décima terceira e parágrafos, tendo em vista a disponibilidade do serviço colocado à sua disposição.



INSTITUIÇÃO UNIVERSITÁRIA MOURA LACERDA



Parágrafo Segundo - Em caso de inadimplência a CONTRATADA poderá optar:

I – Pela rescisão contratual, independente da exigibilidade do débito vencido e do devido no mês da efetivação, declarado judicialmente;

II – Pela emissão de letra de câmbio, desde já autorizada pelo CONTRATANTE, pelo valor da(s) parcela(s) vencida(s) e acrescida(s) da multa de 2% e do critério previsto no *caput* desta Cláusula, apresentada para aceite na forma do capítulo III da Lei Uniforme, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 54/64, arts. 21 e seguintes, conforme previsão do artigo sétimo do Código de Defesa do Consumidor;

III – Independentemente da adoção das medidas mencionadas nos itens I e II, a CONTRATADA poderá contratar empresas e/ou profissionais especializados para promover a cobrança do débito de forma amigável e/ou judicial, cabendo ao CONTRATANTE arcar com as despesas de honorários advocatícios decorrentes, calculados sobre o valor total do débito devidamente atualizado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - O CONTRATANTE tem ciência, neste ato, que, em caso de inadimplência da(s) parcela(s) ou qualquer obrigação de pagamento decorrente deste Contrato, por 90 (noventa) dias ou mais, poderá este fato ser comunicado ao cadastro de consumidor legalmente existente para registro, nos termos do artigo 43, parágrafo 2º, da Lei nº 8.078, de setembro de 1.990 (Código de Defesa do Consumidor), sendo que, nesta hipótese, o CONTRATANTE será previamente comunicado, com 30 (trinta) dias de antecedência.

Parágrafo Único – A presente cláusula configura anuência expressa do devedor para que a CONTRATADA assim proceda, não podendo, o inadimplente, alegar qualquer dano pela inscrição de seu nome nos cadastros de proteção ao crédito ou por qualquer ação da CONTRATADA nos moldes acima.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - O presente Contrato vigorará a partir da data do deferimento da matrícula do ALUNO, podendo ser prorrogado para os demais semestres mediante a efetivação da rematrícula nos meses de janeiro e julho, caso não haja manifestação em contrário das partes, e poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

I) pelo **ALUNO** e/ou responsável:

1- por desistência/cancelamento formal;

2- por transferência formal;

II) pela Escola:

1- por desligamento, nos termos do Regimento Escolar;

2- por rescisão, na forma do Parágrafo Segundo, I, da Cláusula Décima Sexta.

III) por ausência de renovação de matrícula.

Parágrafo Primeiro - Em todos os casos fica o CONTRATANTE obrigado a pagar o valor da parcela do mês em que ocorrer o evento, além de outros débitos eventualmente existentes, corrigidos na forma da Cláusula Décima Sexta.

Parágrafo Segundo – A matrícula correspondente aos semestres letivos posteriores não será deferida ao CONTRATANTE que:

I) Por qualquer razão, estiver em débito com a escola, com fundamento no art. 5º da Lei 9.870, de 23 de novembro de 1999;



INSTITUIÇÃO UNIVERSITÁRIA MOURA LACERDA



II) Não respeitar o Regimento ou as disposições emanadas dos órgãos diretivos da CONTRATADA;

III) Não observar condutas compatíveis com sua qualidade de estudante, portando-se de maneira antiética, imoral ou ilegal, no âmbito da escola ou fora dela;

IV) Não agir com respeito em relação à escola, seus dirigentes, docentes, funcionários e convidados;

V) Não demonstrar aproveitamento intelectual e escolar compatível com a qualidade do curso;

VI) Não entregar os documentos solicitados pela escola.

Parágrafo Terceiro – No caso do Parágrafo Segundo desta cláusula, serão compensados eventuais débitos, no caso de pagamento da primeira parcela, e, não havendo débito, serão devolvidos eventuais créditos.

Parágrafo Quarto - Caso o ALUNO/CONTRATANTE desista, por qualquer motivo, de continuar frequentando o curso contratado, perderá todo o investimento e os pagamentos até então realizados, os quais não lhe serão devolvidos/ressarcidos em hipótese alguma ou sob qualquer fundamento, por formarem receita para o custeio do corpo docente e demais despesas para a constituição, manutenção e fornecimento do curso disponibilizado ao ALUNO.

Parágrafo Quinto - Eventual solicitação de desistência, cancelamento ou transferência deverá ser formulada por escrito, no setor competente da CONTRATADA, mediante pagamento de taxa vigente na época do pedido. Somente após análise e deferimento do pedido é que ficará o CONTRATANTE desobrigado do pagamento das mensalidades.

Parágrafo Sexto – Considerando que o valor total do curso será pago pelo CONTRATANTE de forma parcelada, podendo ser em número de mensalidades superiores ao número de meses de duração do curso, como forma de possibilitar o pagamento por parte do CONTRATANTE, acordam as partes que, na hipótese do CONTRATANTE cancelar a matrícula, não renová-la, desistir ou transferir-se do Curso, ficará o CONTRATANTE obrigado:

I – a pagar à CONTRATADA o valor residual devido até a data do cancelamento, da não renovação da matrícula, da desistência ou da transferência do curso, considerando-se o valor total do curso (o “valor residual”). O valor residual corresponderá ao valor total do curso dividido pela duração do curso, subtraindo deste resultado os valores das mensalidades já pagos até a data da não renovação, cancelamento, solicitação de cancelamento, desistência ou transferência de curso. O valor residual será dividido para pagamento por parte do CONTRATANTE de maneira que o valor da parcela não ultrapasse o valor da mensalidade do curso; e

Parágrafo Sétimo– Em caso de desistência formal da matrícula, antes de iniciado o curso contratado, haverá a devolução da parcela já cobrada, com retenção, pela instituição, de 4% da semestralidade.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Fazem parte integrante do presente Contrato o Edital referido na Cláusula Décima Terceira, o requerimento de matrícula, o Regimento Geral, o Regulamento da Pós-Graduação (*Lato Sensu*), o Estatuto e o PPC.

9



INSTITUIÇÃO UNIVERSITÁRIA MOURA LACERDA



CLÁUSULA VIGÉSIMA - A CONTRATADA fica isenta de qualquer responsabilidade no caso de qualquer fatalidade com o **ALUNO**, mesmo que ocorrida em atividade educacional, esportiva, ou na realização de estágio.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA- A **CONTRATADA** não se responsabilizará por pertences trazidos pelo **ALUNO** beneficiário do contrato para o interior da **CONTRATADA**, bem como pelos esquecidos nela, como, por exemplo, celulares e máquinas fotográficas, dentre outros, bem como por danos ocasionados em quaisquer objetos do beneficiário. Fica o **CONTRATANTE** responsável pelos prejuízos que o **ALUNO** vier a causar à **CONTRATADA** ou a terceiros, decorrentes de danos pessoais, morais ou materiais nas instalações da escola ou em atividades educacionais fora delas.

Parágrafo Primeiro – Fica ciente o **CONTRATANTE**, desde já, que a **CONTRATADA** se exime de qualquer responsabilidade quanto à guarda e/ou ao ressarcimento dos bens previstos nesta cláusula, em suas dependências, bem como de material didático-pedagógico de uso individual.

Parágrafo Segundo – A **CONTRATADA** não se responsabiliza pelos objetos que o **ALUNO** venha a utilizar em seu corpo, como brincos, piercings, correntes, anéis ou outros que possam causar danos em seu corpo ou em outros alunos, devendo esses objetos ser retirados no horário de Educação Física, responsabilizando-se o **CONTRATANTE** por qualquer dano que tais objetos venham a causar, dentro do recinto escolar, em seu corpo ou em outros alunos.

Parágrafo Terceiro - A **CONTRATADA** não assume qualquer responsabilidade em relação ao **CONTRATANTE** por quaisquer danos ocasionados por terceiros, incluído o trote, que o mesmo venha a sofrer fora ou nas adjacências do estabelecimento da **CONTRATADA**, e, ainda, em razão das seguintes situações: inobservância de normas de segurança, das recomendações, instruções e alertas de professores, instrutores e funcionários técnico-administrativos, ou pela não utilização, ou utilização inadequada de equipamentos de proteção individual, ou assemelhados, quando no exercício de atividades acadêmicas que demandarem tal tipo de providência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – É proibido o consumo de cigarros, fumígenos em geral e derivados nas dependências escolares. A infração a essa proibição implicará sanções regimentais, além de reparação dos danos causados à **CONTRATADA**, no caso de penalização pelo poder público.

Parágrafo Primeiro – É proibida a comercialização de bens ou produtos, pelo **CONTRATANTE** ou **ALUNO**, nas dependências da **CONTRATADA**.

Parágrafo Segundo – Não será permitida a permanência, em atividades acadêmicas, de acompanhante de aluno, exceto para atendimento de exigências legais.

Parágrafo Terceiro – São proibidos o ingresso e a permanência de animais em atividades acadêmicas, exceto para consultas médicas veterinárias, para fins didáticos e exigências legais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - A **CONTRATADA** se resguarda o direito de emitir o certificado de conclusão de curso do aluno somente após a conferência do cumprimento de todas as disciplinas e atividades acadêmicas obrigatórias, bem como a entrega de toda a documentação necessária para tanto e previamente solicitada pela **CONTRATADA**, especialmente o diploma de conclusão do ensino superior. O não cumprimento de todas as obrigações acadêmicas e/ou a não



INSTITUIÇÃO UNIVERSITÁRIA MOURA LACERDA



entrega da documentação solicitada implica impossibilidade de expedição dos documentos citados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA- A CONTRATADA, livre de quaisquer ônus com o CONTRATANTE, poderá utilizar-se da imagem e voz do mesmo para fins exclusivos de divulgação da escola e suas atividades, podendo, portanto, reproduzi-la junto à internet, jornais e todos os demais meios de comunicação, públicos ou privados.

Parágrafo Único – Em nenhuma hipótese a imagem poderá ser utilizada de maneira contrária à moral, aos bons costumes ou à ordem pública.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - O acesso à sede da CONTRATADA é realizado por meio de um cartão de uso obrigatório, conforme normas de acesso devidamente aprovadas, em função da existência de controle eletrônico; no caso de extravio ou esquecimento, a CONTRATADA expedirá segunda via ou cartão provisório, e cobrará a importância conforme tabela de valores de taxas e emolumentos de conhecimento do CONTRATANTE, publicada nos quadros de aviso e no site www.mouralacerda.edu.br.

Parágrafo Único – A CONTRATADA se reserva o direito de exigir identificação para o acesso às demais unidades da Instituição.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - A CONTRATADA autoriza o estacionamento de veículos em alguma(s) unidade(s), ficando o CONTRATANTE, desde já, ciente da não responsabilidade daquela por danos ou furtos que porventura ocorram em seus veículos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – O CONTRATANTE autoriza a CONTRATADA a encaminhar mensagens (SMS) e e-mails.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA- O ALUNO deve comunicar ao docente sua intenção de gravar a aula, sendo vedada a publicação integral ou parcial dessa gravação sem a autorização prévia do docente e da CONTRATADA.

Parágrafo Único - São expressamente vedados ao CONTRATANTE/ALUNO a divulgação/reprodução/comercialização/edição de imagens e/ou áudio capturados no interior da CONTRATADA, e de outros elementos/materiais disponibilizados pela CONTRATADA, por meio do site, portal educacional e computadores, dentre outros, sem prévia autorização da mesma.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - O(A) ALUNO(A) que for pessoa com deficiência (PCD), que necessitar de condições especiais para a realização do curso, deverá solicitá-las previamente, informando ao Centro Universitário, por escrito, a estrutura necessária para a realização do mesmo, anexando, para tanto, relatório fundamentado de equipe multiprofissional da saúde ou de instituições reconhecidas para sua emissão, emitido nos últimos doze meses (não será aceito atestado médico).



INSTITUIÇÃO UNIVERSITÁRIA MOURA LACERDA



Parágrafo Primeiro - Os documentos apresentados no *caput* serão verificados e, se necessário, o(a) **ALUNO(a)** será convocado(a) para entrevista e/ou entrega dos originais, bem como de outros documentos complementares, a fim de que a **CONTRATADA** possa tomar as providências mais adequadas para o oferecimento do curso.

Parágrafo Segundo - A **CONTRATADA** não poderá garantir a estrutura necessária para o oferecimento do curso ao(à) **ALUNO(A)** com deficiência cujo **CONTRATANTE** não cumprir ao solicitado no *caput* e parágrafo primeiro, ficando isenta de qualquer responsabilidade neste sentido.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - O **CONTRATANTE** e o **ALUNO**, está(ão) ciente(s) e consente(m) o tratamento de seus Dados Pessoais conforme previsão da Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais e do Regimento Interno, em atenção a Lei 13.709/2018 (alterada pela Lei 13.853/2019).

Parágrafo Primeiro - Os dados pessoais fornecidos pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** ao longo de todo o período do curso, por meio de documentos, preenchimento de cadastros, navegação em sistema online da **CONTRATADA** e em outras situações, serão, por esta, armazenados, tratados e utilizados com a finalidade de aprimorar o relacionamento entre as partes no que tange aos serviços educacionais contratados, bem como viabilizar a gestão destes serviços.

Parágrafo Segundo - A **CONTRATADA** poderá, ainda, se utilizar destes dados para realizar análises ou produzir dados históricos e estatísticos gerais com finalidade informativa, educacional e comercial.

Parágrafo Terceiro - A **CONTRATANTE** autoriza a **CONTRATADA** a ceder os dados descritos no *caput* deste artigo a outras empresas do mesmo grupo empresarial desta, assim como a parceiros terceiros, com as mesmas finalidades descritas no *caput* e no Parágrafo Primeiro deste artigo e outras, a estas, afins.

Parágrafo Quarto - A **CONTRATADA** compromete-se a disponibilizar Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais com os detalhamentos sobre tratamento de Dados Pessoais, a ficar em local de fácil acesso no endereço eletrônico indicado no preâmbulo deste Contrato ou disponível na Secretaria da **CONTRATADA**.

Parágrafo Quinto - A **CONTRATADA** envidará seus melhores esforços para proteção da informação, principalmente Dados Pessoais e Dados Pessoais Sensíveis, aplicando as medidas de proteção administrativa e técnica necessárias e disponíveis à época, exigindo de seus fornecedores o mesmo nível aceitável de Segurança da Informação, com base em melhores práticas de mercado, a partir de cláusulas contratuais.

Parágrafo Sexto - A **CONTRATANTE** poderá se opor a qualquer tempo à cessão, ora autorizada, referida no Parágrafo 3º, devendo, neste caso, comunicar sua objeção à **CONTRATADA** pelos canais oficiais.

Parágrafo Sétimo - Todavia, considerando que nenhum sistema de segurança é infalível, a **CONTRATADA** se exime de qualquer responsabilidade por eventuais danos e/ou prejuízos decorrentes de falhas, vírus ou invasões de seu banco de dados, e demais atos ilícitos praticados por terceiros, salvo nos casos em que tiver dolo ou culpa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA- A eventual tolerância das partes em relação às obrigações ora assumidas pela outra, ou qualquer ação que beneficie a outra parte, tomada em condição mais favorável que aquela prescrita neste instrumento, representará mera liberalidade, não



INSTITUIÇÃO UNIVERSITÁRIA MOURA LACERDA



caracterizando, em hipótese alguma, novação contratual, e não outorgando, em nenhum caso, direito adquirido a futuras tolerâncias de cada qual.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - Este Contrato é firmado com a estrita observância dos princípios indicados nos itens antecedentes, não importando, em nenhuma hipótese abuso de direito, visto que seu objeto foi avaliado previamente por ambas as partes, estando o presente documento devidamente registrado em cartório de títulos e documentos, conforme indicado no respectivo requerimento de matrícula aderindo ao presente Contrato, firmado pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - As partes atribuem ao presente Contrato plena eficácia e força executiva extrajudicial.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - Para dirimir questões oriundas deste Contrato, fica eleito o Foro de Ribeirão Preto, com a renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Ribeirão Preto, 14 de dezembro de 2020.


Rodrigo Silva Barbosa Lacerda de Oliveira
CONTRATADA - Diretor Superintendente